



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL



LIVRO N° 097  
FOLHA N° 068

**CONTRATO N° 063/2023**

**PROCESSO N.º 2021029125**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA OFERTA DE SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET MÓVEL 3G/4G VIA SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP), INCLUINDO MOBILE VIRTUAL NETWORK OPERATOR (MVNO), PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, DE COMUNICAÇÃO DE DADOS MÓVEIS, DESTINADOS AO ACESSO DOS SERVIDORES DA SUPERINTENDÊNCIA DE HABITAÇÃO DE ANGRA DOS REIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, COMO CONTRATANTE, E A CLARO S. A., COMO CONTRATADA.**

**O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**, tendo como órgão gestor a Secretaria de Desenvolvimento Regional, com sede na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, Angra dos Reis/RJ CEP 23.900-901, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo (a) Secretário de Desenvolvimento Regional, **Sr. TIAGO MURILO SCATULINO DE SOUZA**, portador da cédula de identidade nº 129.886.19-8, expedida pela SSP/RJ e do CPF nº 095.514.577-57, e do outro lado, a empresa, **CLARO S. A.**, situada na Rua Henri Dunant, nº 780, Torre A e Torre B, Santo Amaro, São Paulo/SP - CEP 04.709-110, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.432.544/0001-47, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **MÁRCIA DA SILVA SOUTO MESQUITA**, portadora da cédula de identidade nº 3114404 e inscrita no CPF nº 565.723.951-20, domiciliado (a) na Rua 2, nº 339, 6º andar, centro, Goiânia/GO - CEP 74.013-020, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA OFERTA DE SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET MÓVEL 3G/4G VIA SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP), INCLUINDO MOBILE VIRTUAL NETWORK OPERATOR (MVNO), PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, DE COMUNICAÇÃO DE DADOS MÓVEIS DESTINADOS AO ACESSO DOS SERVIDORES DA SUPERINTENDÊNCIA DE HABITAÇÃO DE ANGRA DOS REIS**, com fundamento no processo administrativo n.º 2021029125, que se regerá pelas normas da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e alterações, e do Instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:



LIVRO Nº 097  
FOLHA Nº 068V

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de acesso à internet Móvel 3G/4G via Serviço Móvel Pessoal - (SMP), autorizadas pela ANATEL, incluindo Mobile Virtual Network Operator (MVNO), pra prestação de serviços de comunicação de dados móveis (Pacote de Dados), para atender aos profissionais da Superintendência de Habitação em seus trabalhos em campo (externo).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A contratação de serviços de internet móvel para uso em dispositivos móveis para uso da Superintendência de Habitação, pertinente a Secretaria de Desenvolvimento Regional, está limitada ao volume máximo a seguir descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL 12 MESES
1	Serviço Móvel Pessoal (SMP) com fornecimento de SIM CARDS, com pacote de dados 3G/4G com franquia mensal mínima de 5 GB de tráfego de dados para utilização em todo território de Estado do Rio de Janeiro.	10	R\$ 6,98	R\$ 69,80	R\$ 837,60
<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>					<b>R\$ 837,60</b>

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O objeto a ser contratado não abrange outros serviços e/ou despesas, que não o pacote de dados, desta forma, os acessos móveis, não poderão gerar ônus adicional à **CONTRATANTE** para serviços como ligações telefônicas, mensagens de texto ou quaisquer outros serviços que não sejam o pacote de dados de 5GB ou 20GB, conforme itens 1 e 2 do Termo de Referência. Não será aceita cobrança por excedente ao pacote de dados. Assim a **CONTRATADA** deverá tomar as devidas precauções para que o valor cobrado seja unicamente o valor contratado por acesso.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Ao atingir o limite da franquia mensal, será permitida a redução da velocidade do tráfego de dados, até a data de renovação do ciclo de faturamento, porém o serviço de acesso à internet não deverá ser bloqueado e o excedente não poderá ser descontado do mês posterior.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (DOZE) meses, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço, desde que posterior à data da publicação do extrato deste instrumento no Boletim Oficial do Município, valendo a data de publicação do extrato com termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.



LIVRO Nº 097  
FOLHA Nº 069

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Além das obrigações previstas no Termo de Referência, constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

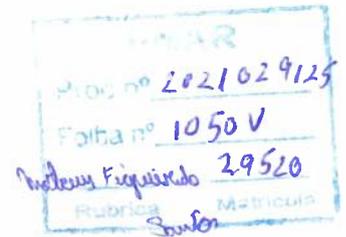
- a) Realizar o pagamento a **CONTRATADA**, inerentes à prestação do serviço, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) Fornecer à **CONTRATADA**, documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente contrato;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA** para fiel execução deste Contrato.
- d) Promover a Gestão, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Avaliar a qualidade do serviço entregue por ocasião pela **CONTRATADA**;
- f) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato;
- g) Rejeitar o serviço no todo ou em parte, caso constate irregularidades com respeito à qualidade do mesmo, determinando que seja rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- h) Aplicar as penalidades por descumprimento, na forma da Lei nº 8666/93;
- i) Atestar, para fins de pagamento, os documentos da despesa, quando comprovado o fiel e o correto cumprimento da prestação do serviço;
- j) Efetuar o pagamento a **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.
- k) Realizar a entrega dos SIM CARDS aos usuários do serviço conforme logística a ser definida pela equipe gestora da Secretaria de Desenvolvimento Regional de Angra dos Reis.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das obrigações previstas no Termo de Referência, constituem obrigações da **CONTRATADA**:

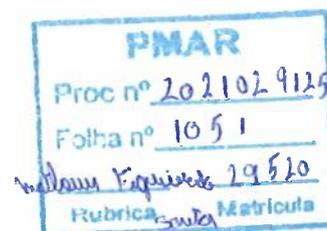


ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL



LIVRO Nº 097  
FOLHA Nº 069V

- a) Conduzir os serviços de acordo com as normas e serviços e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- c) Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- d) Comunicar ao fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado o problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- g) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar a Secretaria de Desenvolvimento Regional a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- h) Responder pelos danos causados diretamente a Secretaria de Desenvolvimento Regional ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato;
- i) Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- j) Elaborar relatório mensal sobre a prestação de serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- k) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**;
- l) Manter, por si, empregados, sócios e prepostos, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer informações, dados ou documentos, que venha a ter acesso ou conhecimento em decorrência dos serviços a serem prestados à **CONTRATANTE**, obrigando-se a não divulgá-los, a qualquer tempo, verbalmente ou por escrito, sem o consentimento prévio e expresso da **CONTRATANTE**;
- m) Garantir o cumprimento de todas as obrigações legais, paralegais e de qualquer natureza, notadamente às leis trabalhistas, previdenciárias, securitárias e tributárias, eximindo a Secretaria de



Desenvolvimento Regional de qualquer responsabilidade sobre as mencionadas matérias, seja durante ou após a vigência contratual;

n) Comunicar, de imediato, à **CONTRATANTE** qualquer alteração realizada em seu Contrato Social, que importe em modificação de representação, denominação social, endereço, liquidação, encerramento ou transformação de suas atividades durante a execução dos serviços;

o) Responder, civil e penalmente, pelos ônus resultantes de quaisquer processos, demandas, custos e despesas decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, ligadas à prestação de serviços, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei;

p) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela Secretaria de Desenvolvimento Regional, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

q) Prestar todas as informações técnicas, refazendo os serviços quando em desacordo com as diretrizes traçadas pela Secretaria de Desenvolvimento Regional, providenciando a imediata correção solicitada e atendendo quaisquer reclamações;

r) Comprovar o recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários, tributários e a regularidade da situação de prestador de serviços, mediante a apresentação de documentação legalmente exigível ou quaisquer outros documentos que a Secretaria de Desenvolvimento Regional, a seu critério, vier a solicitar;

s) Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, disponibilizando à **CONTRATANTE**, e/ou a quem está designar, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, disponível em horário comercial, aceitando-se a disponibilização de central de atendimento no estilo call center para atendimento específico à Órgãos Públicos e grandes clientes corporativos;

t) Fornecer suporte telefônico e web diretamente aos usuários (alunos e servidores), para solução de problemas e orientações;

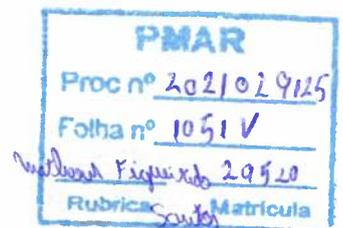
u) Disponibilizar os serviços em regime integral, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dia por semana, todos os dias do mês, inclusive feriados e finais de semana;

v) Entregar os SIM CARDS, em remessa única, na Secretaria de Desenvolvimento Regional de Angra dos Reis, sito a Rua Dr. Bastos – N° 16, segundo pavimento, fundos – Centro - com CEP de N° 23.900-080 - Angra dos Reis / RJ;

w) A **CONTRATADA** deverá fornecer 5% (cinco por cento) de SIM CARDS adicionais como unidade de reposição para os casos de ocorrência de defeito, sem ônus para a **CONTRATANTE**;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL



LIVRO N° 097  
FOLHA N° 070V

x) Realizar a entrega dos SIM CARDS e as habilitações das linhas conforme demanda da **CONTRATANTE**, mediante Ordem de Serviço (OS) ou documento eletrônico. A entrega e habilitação deverão ser efetivadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis e entregues no endereço fornecido pela **CONTRATANTE**;

y) Providenciar em até 2 (dois) dias úteis a reparação, no caso de identificação de clonagem, de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer o mesmo número do chip substituído;

z) Providenciar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o serviço de troca de número e/ou troca de chip, sem qualquer ônus extra para a **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATADA** se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, assim classificados:

Ficha nº 20232111 Dotação Orçamentária: 20.2024.04.122.0224.2737.33904014.15000000,

Vínculo: 15000000, Empenho nº 1372, de 23/02/2023, no valor de R\$ 837,60 (oitocentos e trinta e sete reais e sessenta centavos).

#### **CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO**

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 837,60 (oitocentos e trinta e sete reais e sessenta centavos).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os reajustes serão precedidos de requerimento da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.



**PARÁGRAFO QUARTO** - Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar n.º 103/2000.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, ou orçamento a que se vincular, de acordo com o IGPM-FGV, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, inciso XI, da Lei Federal n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 2001.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas no Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 02 (dois) membros designados pela Secretaria de Desenvolvimento Regional, conforme ato de nomeação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A fiscalização a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, para ratificação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

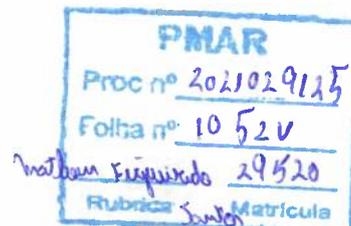
#### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL



LIVRO N° 097  
FOLHA N° 071V

#### CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 837,60 (oitocentos e trinta e sete reais e sessenta centavos), sendo o valor mensal estimado de R\$ 69,80 (sessenta e nove reais e oitenta centavos), em até 30 (trinta) dias, contados da entrada, mediante protocolo, do documento de cobrança dos serviços executados, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, diretamente na conta corrente nº 6014-3, agência 3070-8, de titularidade da **CONTRATADA**, neste caso, no Banco Brasil S/A (001), ou através de Fatura Mensal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento ao fiscal do contrato, na sede da Secretaria de Desenvolvimento Regional situada na Rua Dr. Bastos – N° 16, segundo pavimento, fundos – Centro - com CEP de N° 23.900-080 - Angra dos Reis / RJ

**PARAGRAFO SEGUNDO** - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação de serviço em conformidade com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos arts. 77 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** O direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Boletim Oficial do Município.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PMAR	
Proc nº	2021029125
Folha nº	1053
Rubrica	Marcos Figueiredo 29520
Matrícula	

LIVRO Nº 097  
FOLHA Nº 072

- a) Reter, a título de compensação, os créditos devidos à **CONTRATADA** e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) Cobrar da **CONTRATADA** multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados; e
- c) Cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**, observada a regra prevista no parágrafo sexto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a **CONTRATADA** por perdas e danos das infrações cometidas.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PMAR	
Proc nº	Lo 21029125
Folha nº	1053 ✓
Rubrica	29520
Matrícula	

LIVRO N° 097  
FOLHA N° 072V

**PARÁGRAFO SEXTO** - Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa prevista nos itens "a", "b" e "c", será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação pessoal da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Angra dos Reis e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

**PARÁGRAFO NONO** - Será remetida à Secretaria de Administração, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

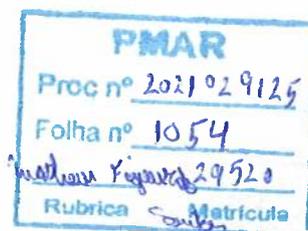
O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Boletim Oficial do Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, inciso XIV, da Lei Federal n.º 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**



LIVRO Nº 097  
FOLHA Nº 073

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Boletim Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, cópia do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Angra dos Reis, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Angra dos Reis, 24 de março de 2023.

TIAGO MURILO  
SCATULINO DE  
SOUZA:09551457757

Assinado de forma digital por  
TIAGO MURILO SCATULINO DE  
SOUZA:09551457757  
Dados: 2023.03.24 16:52:53 -03'00'

TIAGO MURILO SCATULINO DE SOUZA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

MARCIA DA SILVA  
SOUTO  
MESQUITA:56572395120

Assinado de forma digital por  
MARCIA DA SILVA SOUTO  
MESQUITA:56572395120  
Dados: 2023.03.24 17:24:21 -03'00'

MÁRCIA DA SILVA SOUTO MESQUITA  
CLARO S. A CNPJ 40.432.544/0001-47

TESTEMUNHAS:

1.

CPF/CNPJ: 038.746.847-32

2.

CPF/CNPJ: 160.321.597-28



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

FOLHA  
Proc nº 2021029125  
Folha nº 1054 v  
Rubrica *Matheus Figueiredo* Matrícula 29520  
*Paula*

LIVRO Nº 097  
FOLHA Nº 073V

EM  
BRANCO

*Paula*